

# Prescrições da Federação Portuguesa de Vela

---

## 28 EFECTUAR O PERCURSO

- 28.1** A FPV prescreve que, na ausência da Comissão de Regatas, um barco anotará a sua hora de chegada, que comunicará à Comissão de Regatas logo que possível. Se não existir linha de chegada será considerada uma linha fazendo um ângulo recto com o rumo da última *baliza*, do lado requerido da *baliza* de chegada, se aplicável, e do menor comprimento praticável.

## 60 DIREITO DE PROTESTAR E PEDIR REPARAÇÃO

- 60.1** A FPV prescreve que, nas provas oficiais, não é permitido estabelecer, qualquer taxa de *protesto*.

### 63.4 Parte Interessada

A FPV prescreve que, para aplicação desta regra, os ascendentes, descendentes, e cônjuges também serão considerados *parte interessada*.

### 64.3 Decisões de Protesto sobre Medições

A FPV prescreve que a autoridade responsável pela interpretação das regras de medição é o Medidor ou Comissão de Medição nomeada para a prova. Na falta destes, a autoridade responsável será a Federação Portuguesa de Vela, que poderá delegar nas associações de classe ou nas entidades emissoras de certificados.

## 67 REGRA 42 E REQUISITOS PARA INQUIRIÇÃO

A FPV prescreve que, para efeitos de aplicação desta *regra*, a infracção deverá ter sido presenciada por duas pessoas, uma das quais membro da comissão de protestos ou observador por si designado.

## 68 AVARIAS

A FPV prescreve que:

- (a)** Um barco que desiste de uma regata ou se penaliza não reconhece apenas por essa acção, responsabilidade por avarias.
- (b)** Nem a Comissão de Protestos nem a Comissão de Apelos da FPV se pronunciarão sobre a responsabilidade pelos danos resultantes de uma infracção às *regras* ou às instruções de regata. Essa atribuição competirá aos tribunais.

### 69.1 Actuação de uma Comissão de Protestos

A FPV prescreve que os relatórios elaborados ao abrigo das regras 69.1(c) e 69.1(d) serão enviados ao Conselho de Arbitragem da FPV.

### 69.2 Actuação de uma Autoridade Nacional

A FPV prescreve que, para efeitos de aplicação das regras 69.2(a) e 69.2(b) a Autoridade Nacional é o Conselho Disciplinar da FPV, para quem o Conselho de Arbitragem remeterá os relatórios recebidos ao abrigo das regras 69.1(c) e 69.1(d). As inquirições efectuadas por este órgão seguirão o procedimento estabelecido no respectivo regulamento.

## 70 DIREITO DE APELAR

- 70.4** A FPV prescreve que, para o direito de apelar poder ser negado ao abrigo desta *regra*, é necessária a aprovação escrita da FPV, a qual será exposta no quadro oficial de avisos durante a prova.

## 75 INSCRIÇÃO NUMA REGATA

- 75.1** A FPV prescreve que, nas provas oficiais, será cumprido o determinado no Regulamento da Licença Desportiva por si publicado.

## 76 EXCLUSÃO DE BARCOS OU CONCORRENTES

**76.1** A FPV prescreve que nenhuma entidade organizadora ou Comissão de Regatas poderá recusar a inscrição de um barco ou concorrente sem primeiro indicar, por escrito, as razões da sua decisão, que comunicará à FPV. O barco ou concorrente terá sempre direito a uma inquirição.

## **86 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS**

### **86.1 A FPV prescreve que:**

(a) O Regulamento da Licença Desportiva, o Regulamento de Provas Oficiais e o Regulamento de Publicidade constituem, no aplicável, prescrições às presentes *regras*.

(b) Sem a prévia autorização do Conselho de Arbitragem, as instruções de Regata não poderão alterar as prescrições da FPV às Regras de Regata.

**86.2** A FPV prescreve que, se uma Comissão de Regatas pretender testar e desenvolver alterações propostas às regras, em regatas locais, só o poderá fazer mediante autorização do Conselho de Arbitragem e desde que se comprometa a relatar os resultados obtidos.

### **88.1 Comissão de Regatas**

A FPV prescreve que, nas provas oficiais, o Presidente da Comissão de Regatas deverá ser graduado pela FPV (Conselho de Arbitragem).

## **89 COMISSÃO DE PROTESTOS**

Para as provas oficiais a FPV prescreve que:

(a) Será nomeada uma Comissão de Protestos constituída por um mínimo de três membros com a qualificação requerida.

(b) O Presidente da Comissão de Protestos deverá ser graduado pela FPV (Conselho de Arbitragem).

(c) Nas provas internacionais realizadas sob sua jurisdição, compete ao Conselho de Arbitragem da FPV a designação de um Júri Internacional de acordo com o Anexo Q.

### **A1.3 Pontuações não Descartáveis**

A FPV prescreve que, quando se aplicar a regra 67, a regra A1.3 não se aplica a uma desqualificação ao abrigo da regra 42.

### **E6.2 Requisitos para um Protesto**

A FPV prescreve que o barco protestante se deverá identificar, gritando também o seu número de vela.

## **APÊNDICE F - PROCEDIMENTOS DE APELO**

A FPV prescreve as seguintes normas de procedimento:

(a) Para efeitos de aplicação da regra F1, a Autoridade Nacional é o Conselho de Arbitragem da FPV.

(b) Os prazos mencionados no presente apêndice correspondem a dias de calendário.

(c) O envio da correspondência a que se refere este apêndice será feito em correio registado.

(d) É estabelecida uma taxa de apelo no valor de 3.000\$00.

(e) Desde que seja cumprido o estipulado na regra F2.1, será dada ao apelante a oportunidade para corrigir outros requisitos do apelo.

(f) Se as outras partes do protesto ou a comissão de protestos não cumprirem os requisitos de procedimento, nomeadamente o estipulado nas regras F3 e F6, a Comissão de Apelos poderá decidir como lhe aprover.

## **APÊNDICE G - PUBLICIDADE**

A FPV prescreve que, nas provas disputadas sob sua jurisdição, se aplicará o estipulado no Regulamento de Publicidade, que constitui a prescrição às presentes *regras*.